



# **Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra**

**Rua Professor Toledo, nº 668, Centro**

**Fone: 015-3281-1613**

**Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)**

**Fone: 015-998004747**

**Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)**

**Fone: 015-997063989**

**CNPJ: 60.113.172/0001-01**

**CEP – 18.190-000**

## **LEI Nº 2.605 DE 17 DE MAIO DE 2023**

### **INSTITUI O CANAL UNIFICADO DE REMÉDIOS' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, item “b”, da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra e pelo artigo 29, inciso XV do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Canal Unificado de Remédios” no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra, cujo funcionamento se dará com informações recebidas da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, com a finalidade de promover e assegurar a efetivação dos direitos de acesso aos medicamentos pelos cidadãos.

Art. 2º. São objetivos do “Canal Unificado de Remédios”:

- I - Centralizar as informações sobre os direitos assegurados aos cidadãos que necessitam de acesso aos remédios;
- II - Possibilitar o acesso de todos os cidadãos às informações e serviços pertinentes aos medicamentos distribuídos pela rede pública;
- III - Informar o estoque das farmácias, possibilitando ao cidadão a busca pelo local mais próximo em que o medicamento esteja disponível;
- IV - Viabilizar o cadastro dos cidadãos, proporcionando melhor interação e embasamento para o desenvolvimento das políticas públicas.

Art. 4º O Poder Executivo enviará mensalmente as informações ao Poder Legislativo, a fim de que o “Canal Unificado de Remédios” possa estar sempre atualizado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 2023.

  
**OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**